



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO 2023, APÓS O TÉRMINO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023, (Nº 013/2023, NA ORIGEM), DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS; REAJUSTA OS VALORES DO VALE ALIMENTAÇÃO, DO VALE REFEIÇÃO, DO SUBSÍDIO DO CONVÊNIO MÉDICO E, CONCEDE REAJUSTE ADICIONAL AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – A1, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – A2 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2023, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDENDO REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, E



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**15.06.2023**

**ITEM**

**!**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O Processo Eletrônico nº 713/2023 – ML. 013/2023 – Recebeu o número de:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023.**



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013, DE 15 DE JUNHO DE 2023

**DISPÕE** sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; reajusta os valores do vale alimentação, do vale refeição, do subsídio do convênio médico e, concede reajuste adicional aos Professores de Educação Básica I – A1, Professores de Educação Básica I – A2 e dá outras providências.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Ficam concedidos aos servidores públicos municipais ativos, os seguintes reajustes, sobre seus atuais níveis de vencimentos e salários:

- I- 3% (três por cento), a partir de 1º de março de 2023;
- II- 1% (um por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III- 3% (três por cento), a partir de 1º de novembro de 2023;
- IV- 7% (sete por cento), a partir de 1º de março de 2024.

**Parágrafo único.** A concessão dos percentuais de reajuste a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo, fica condicionada à apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade com os servidores ativos.

**Parágrafo único.** Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no art. 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 27, de 04 de maio de 2023.

**Art. 3º** Ficam concedidos ao benefício denominado “vale alimentação”, criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003, os seguintes reajustes:

- I- 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2023;
- II- 9,35% (nove inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de novembro de 2023;
- III- 7% (sete por cento), a partir de 1º de março de 2024



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013, DE 15 DE JUNHO DE 2023

**Art. 4º** Ficam concedidos ao benefício denominado e “vale refeição”, criado pela Lei Complementar nº 336, de 26 de setembro de 2011, os seguintes reajustes:

- I- 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2023;
- II- 3% (três por cento), a partir de 1º de novembro de 2023.
- III- 7% (sete por cento), a partir de 1º de março de 2024

**Art. 5º** O valor do subsídio para custeio do Plano de Assistência Médica, definido pela Lei nº 3.925, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

- I- R\$115,42 (cento e quinze reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de março de 2023;
- II- R\$118,88 (cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de novembro de 2023.
- III- R\$127,20 (cento e vinte sete reais e vinte centavos), a partir de 1º de março de 2024

**Parágrafo único:** Será revertida ao servidor beneficiário do Plano de Assistência Médica, a diferença entre o valor definido no inciso I deste artigo e o repassado a título de subsídio mensal para custeio, nos meses de março, abril e maio de 2023.

**Art. 6º** Fica concedido o reajuste adicional de 26,67% (vinte e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre os valores atualizados da Tabela A1 da L.C. 353, de 26 de março de 2012, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

**Art. 7º.** Fica concedido o reajuste adicional de 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores atualizados da Tabela A2, da L.C. 353, de 26 de março de 2012, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

**Art. 8º** Os reajustes de que tratam os artigos 6º e 7º desta Lei Complementar estendem-se aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade com os servidores ativos.

**Parágrafo único.** Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no art. 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 27, de 04 de maio de 2023.

**Art. 9º** Fica alterada a redação do Anexo V – PROMOÇÃO POR NÍVEIS da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 10.** Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização da Tabela de Vencimentos e Salários, de que tratam as Leis Complementares nº 36, de 17 de março de 1995 e nº 353, de 26 de março de 2012, observadas suas ulteriores alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ANEXO V  
PROMOÇÃO POR NÍVEIS

	Nível de Formação	%
<b>A 1 nível A</b>	Magistério ou antigo Normal	A1
<b>A2 nível B</b>	Licenciatura diferente de Pedagogia para Professor de Ed. Básica I	A2 = + 3% sobre nível A1
<b>A3 Nível B ou Nível B</b>	Licenciatura em Pedagogia para ➤ Professor da Ed. Básica I, Professor de Desenvolvimento Integral, Prof. da Ed. Básica anos iniciais ➤ Licenciatura em Pedagogia com especialização para Professor da Educação Básica Especial ➤ Licenciatura específica para Prof. da Educação Básica II	A3 / nível B = + 5,99% sobre nível A1 A3 / nível B = + 2,90% sobre nível A2
<b>A3 Nível C ou Nível C</b>	Especialização Lato Sensu – 360 horas/ EM EDUCAÇÃO para ➤ Professor da Ed. Básica I ➤ Professor da Ed. Básica - anos iniciais ➤ Professor de Desenvolvimento Integral ➤ Prof. Ed Especial ➤ Prof. Ed. Básica II	A3 / nível C = + 6% sobre o nível B
<b>A3/D</b>	Especialização Stricto Sensu – Mestrado ou Doutorado em Educação para: ➤ Professor da Ed. Básica I ➤ Professor da Ed. Básica - anos iniciais ➤ Professor de Desenvolvimento Integral ➤ Prof. Ed Especial ➤ Prof. Ed. Básica II	Valor correspondente ao "grupo F" do Nível B, somado a percentuais adquiridos no nível anterior
<b>A3/E</b>	Especialização Stricto Sensu – Mestrado ou Doutorado em Educação para: ➤ Professor da Ed. Básica I ➤ Professor da Ed. Básica - anos iniciais ➤ Professor de Desenvolvimento Integral ➤ Prof. Ed Especial ➤ Prof. Ed. Básica II	Valor correspondente ao "grupo F" do Nível D, somado a percentuais adquiridos no nível anterior



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessários.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 15 de junho de 2023

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**





Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 15 de junho de 2023

**OF.ML. N.º 013/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; reajuste dos valores do vale alimentação, do vale refeição e do subsídio do convênio médico e reajuste adicional aos Professores de Educação Básica I – A1 e Professores de Educação Básica I – A2.

Após extensa análise das possibilidades financeiras e orçamentárias tratadas na Mesa de Negociação entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, a proposta foi formalizada pela Administração e aprovada em Assembleia dos Servidores.

A proposta contempla reajustes salariais para os anos de 2023 e 2024, sendo para o ano de 2023: 3% (três por cento), a partir de 1º de março de 2023; 1% (um por cento), a partir de 1º de agosto de 2023; 3% (três por cento), a partir de 1º de novembro de 2023, e no ano de 2024: 7% (sete por cento), a partir de 1º de março de 2024.

Estamos propondo ainda a majoração dos benefícios “vale alimentação” e “vale refeição” e do subsídio do convênio médico em março e novembro de 2023 e março de 2024.

Também faz parte da propositura um reajuste adicional aos Professores de Educação Básica I – A1, que elevará o piso salarial para a Carreira do Magistério para R\$ 4.870,53 (quatro mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) considerando a jornada de 40 (quarenta) horas, valor 10% (dez por cento) superior ao piso nacional do magistério definido para o ano de 2023.

Para que se mantenha a relação entre os níveis de progressão definidos na Lei Complementar 353, de 26 de março de 2012, necessário se fará um reajuste adicional para Professores de Educação Básica I – A2.

Salientamos que estes benefícios serão estendidos aos aposentados e pensionistas com direito à paridade em relação aos servidores ativos.

Na promulgação da Lei Complementar nº 353, em março de 2012 um dos objetivos foi o de capacitar os Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público do Município de Diadema, oferecendo inclusive o curso superior para os profissionais que haviam



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 013/2023

ingressado com formação no nível médio - Magistério ou antigo Normal – e quisessem obter o diploma de Licenciatura, custeado pela Administração, podendo utilizá-lo para ascender na carreira.

Decorridos onze anos da implantação do Estatuto do Magistério – L.C. 353/2012, é notório que os esforços da Administração Municipal foram atingidos, ao passo que hoje, contamos com menos de 1% (um por cento) dos Professores de Educação Básica I com a formação em nível médio.

Analisando o dispositivo que trata da diferença dos vencimentos entre os professores com formação no nível médio e superior, identificou-se que, já não se justifica a manutenção da situação, tendo em vista o êxito da Administração Municipal na ação de incentivo à formação em nível superior.

Sendo assim a propositura visa também reduzir a amplitude dos vencimentos dos servidores ingressantes nos níveis médio e superior, assim como já ocorre nos municípios vizinhos, mantendo a possibilidade de que os professores com nível médio sejam enquadrados nos diferentes níveis da carreira, caso possuam os requisitos.

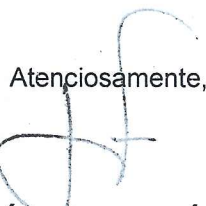
No que tange ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal informamos que a despesa é compatível com a Lei Orçamentária nº 4.338, de 21 de dezembro de 2022 (LOA 2023), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Importante salientar que não podemos nos olvidar que os gastos com a remuneração de pessoal devem se subsumir às restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Por essa razão, após os estudos necessários, constatou-se que as alterações ora propostas não acarretarão violação aos limites estatuidos por esta norma.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  


**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Diadema



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023 (Nº 013/2023, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; reajusta os valores do vale alimentação, do vale refeição, do subsídio do convênio médico e, concede reajuste adicional aos Professores de Educação Básica I – A1, Professores de Educação Básica I – A2, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Complementar em comento encontra amparo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

O presente Projeto de Lei Complementar, por versar sobre reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões, reajuste de vale refeição e de vale alimentação e de subsídio de convênio médico encontra respaldo no artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que prevê a competência privativa do Prefeito para a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento da remuneração dos seus servidores.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de junho de 2023.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS; REAJUSTE DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO E DO VALE REFEIÇÃO, DO SUBSÍDIO DO CONVÊNIO MÉDICO E CONCEDE REAJUSTE ADICIONAL AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – A1 E PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – A2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; reajuste do valor do vale alimentação e do vale refeição, do subsídio do convênio médico e concede reajuste adicional aos Professores de Educação Básica I – A1 e Professores de Educação Básica I – A2 e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

### **P A R E C E R**

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe o reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; reajuste do valor do vale alimentação e do vale refeição, do subsídio do convênio médico e concede reajuste adicional aos Professores de Educação Básica I – A1 e Professores de Educação Básica I – A2 e dá outras providências.

A propositura prevê um aumento dos vencimentos, salários proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas de 3,0% a partir de 01 de março de 2023; 1,0% a partir de agosto de 2023; 3% a partir de 01 de novembro de 2023 e 7,0% a partir de março de 2024.

O Exmo. Chefe do Executivo esclarece em seu Ofício que a decisão pela concessão dos reajustes acima mencionados fora tomada após cautelosa análise das possibilidades financeiras e orçamentárias.

Porém, a readequação dos níveis de vencimento é possível, desde que obedeça aos limites de gastos com pessoal da Prefeitura presentes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se sabe, o Município não pode despender mais de 60% de sua Receita Corrente Líquida com pessoal, sendo que desse percentual 54% destina-se ao Executivo e 6% ao Legislativo, nos termos do artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

De outra parte, dispõe o parágrafo único do artigo 22, da referida Lei Complementar, que a despesa total com pessoal não poderá exceder a 95% do limite de gastos com pessoal, tanto para o Executivo como para o Legislativo, sob pena de ficar proibida de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, bem como criar cargo ou emprego ou função, não podendo, ainda, alterar a estrutura de carreira que implique em aumento de despesa, nem prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, nem mesmo efetuar o pagamento de horas extras. Essa limitação de gasto é conhecida como limite prudencial e, no caso do Poder Executivo, 95% de 54% corresponde a 51,3%.

Tendo isso em vista, a propositura já prevê em seu parágrafo único ao artigo 1º que os reajustes previstos nos incisos II, III e IV ficarão condicionados à apuração do limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 2º da propositura dispõe que o reajuste de que trata o artigo 1º estende-se aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade com os servidores ativos. Adicionalmente, o parágrafo único ao aludido artigo 2º dispõe que a forma de reajuste dos proventos e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004 seguirão a normas federais apropriadas e o disposto no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

A propositura também prevê reajuste do benefício denominado “vale alimentação”, do benefício denominado “vale refeição” e do subsídio ao Plano de Saúde estabelecido pela Lei nº 3.925, de novembro de 2019.

Sobre o “vale alimentação” são concedidos três aumentos: de 4,0% a partir de 01 de março de 2023, de 9,35% a partir de 01 de novembro de 2023 e 7,0% a partir de 01 de março de 2024.

Com relação ao “vale refeição” são concedidos três aumentos: de 4,0% a partir de 01 de março de 2023, de 3,0% a partir de 01 de novembro de 2023 e 7,0% a partir de 01 de março de 2024.

O subsídio para o custeio do plano de saúde passará a ter o valor de R\$ 115,42 a partir de 01 de março de 2023, R\$ 118,88 a partir de 01 de novembro de 2023 e R\$ 127,20% a partir de 01 de março de 2024.

Ainda, o Projeto de lei Complementar em apreciação prevê reajuste adicional de 26,67% sobre os valores atualizados da Tabela A1, da Lei complementar nº 353, de 26 de março de 2012, obedecida a jornada de trabalho do servidor. Adicionalmente, sobre os valores atualizados da Tabela A1 da mesma Lei Complementar, também está sendo concedido o reajuste de 12,55%.

Os reajustes adicionais acima mencionados também deverão incidir sobre os proventos e pensões dos aposentados e pensionistas nas mesmas condições que os reajustes salariais previstos no artigo 1º da propositura.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Releva notar que, conforme o Ofício do Exmo. Prefeito Municipal, os Professores do nível A1, ou seja, aqueles que não possuem nível de educação superior, representam menos de 1% dos professores do Município.

No que tange ao mérito, esta Relatora posiciona-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em exame, porquanto se trata de atender a uma justa reivindicação do funcionalismo público municipal, observando, contudo, a disponibilidade de recursos da Prefeitura e às determinações da legislação federal.

Quanto ao aspecto econômico, esta Relatora não vê óbice à aprovação do Projeto de Lei Complementar em destaque, eis que o artigo 9º nos dá conta da existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, podendo ser suplementada, nos limites legais, se necessário for.

Saliente-se, outrossim, que a proposição em comento atende as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que respeita ao limite de gastos com pessoal.

Diante do exposto, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 15 de junho de 2023.

**VER.<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA**  
**RELATORA**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, Ofício ML nº 013/2023, na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; reajuste do valor do vale alimentação e do vale refeição, do subsídio do convênio médico e concede reajuste adicional aos Professores de Educação Básica I – A1 e Professores de Educação Básica I – A2 e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

**VER. JERRI DESSONE DA SILVA REGO**  
(Vice-Presidente)

**VEREADOR REINALDO ANTONIO MEIRA**  
(Membro)

**ITEM**

**||**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 051/2023

Concede reajuste dos subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 170 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos aos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, os seguintes percentuais de reajuste, incidentes sobre os atuais subsídios:

- I. 3 % (três por cento), retroativo a 1º de março de 2023;
- II. 1 % (um por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III. 3 % (três por cento), a partir de 1º de novembro de 2023;
- IV. 7 % (sete por cento), a partir de 1º de março de 2024.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 15 de junho de 2023.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA  
1º Secretário

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei concede reajuste aos subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, em atendimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Diadema, 15 de junho de 2023.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA  
1º Secretário

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 051/2023

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, que concede reajuste dos subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, e dá outras providências. O Projeto de Lei prevê a concessão de reajustes de 3 %, retroativo a 1º de março de 2023; 1 %, a partir de 1º de agosto de 2023; 3 %, a partir de 1º de novembro de 2023; 7 %, a partir de 1º de março de 2024, incidente sobre os atuais subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema.

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 (nº 013/2023, na origem), dispondo sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

O artigo 39, § 4º, da Constituição Federal estabelece que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Ademais, o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 do Texto Constitucional.

O Projeto de Lei em comento encontra respaldo no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal. Além disso, o Projeto de Lei em epígrafe encontra amparo no artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece a competência exclusiva da Câmara Municipal para a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de junho de 2023.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 051/2023**

**AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CONCEDE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA.**

**RELATOR: VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal que versa sobre a concessão de reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura de Diadema.

Acompanha a propositura estimativa do impacto financeiro dos reajustes sobre a despesa municipal com servidores nos exercícios de 2023 e 2024, fornecida pela Prefeitura Municipal de Diadema.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é de conceder reajuste sobre os atuais subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema.

O reajuste sobre os atuais subsídios dos Secretários será concedido na seguinte conformidade: 3,0%, retroativo a 1º de março de 2023; 1,0%, a partir de 1º de agosto de 2023; 3,0%, a partir de 1º de novembro de 2022 e, finalmente, 7,0% em março de 2024.

Conforme justificativa da Mesa Diretora, os subsídios dos Secretários deve ser proposto pela Câmara Municipal conforme o artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

De acordo com a estimativa de impacto financeiro encaminhada juntamente com a propositura, aquele resultaria em uma de despesa adicional de R\$ 116.871,00 no exercício de 2023 e de R\$ 211.781,00 no exercício de 2024.

Como se vê, o impacto do reajuste sobre a despesa com pessoal da Prefeitura Municipal de Diadema não será significativo.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relatora.

No que diz respeito ao aspecto econômico, esta Relatora se posiciona favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista a existência de recursos disponíveis, consignados na Lei Orçamentária, para suprir as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Ressalte-se que de acordo com a estimativa de impacto financeiro que acompanha a propositura, o reajuste ora proposto não irá exceder o limite de gasto com pessoal previsto no artigo 20, inciso III, letra “a” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta conformidade, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 051/2023, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

**VER.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA**  
**RELATORA**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 051/2023, de autoria da Mesa da Câmara Municipal que versa sobre a concessão de reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JERRI DESSONE DA SILVA REGO**  
**(Vice-Presidente)**

**VER. REINALDO ANTONIO MEIRA**  
**(Membro)**